

## Contabilidade Regulatória com Ênfase nas Concessões de Serviços Públicos

### Contabilidade Regulatória – Contratos de Concessões:

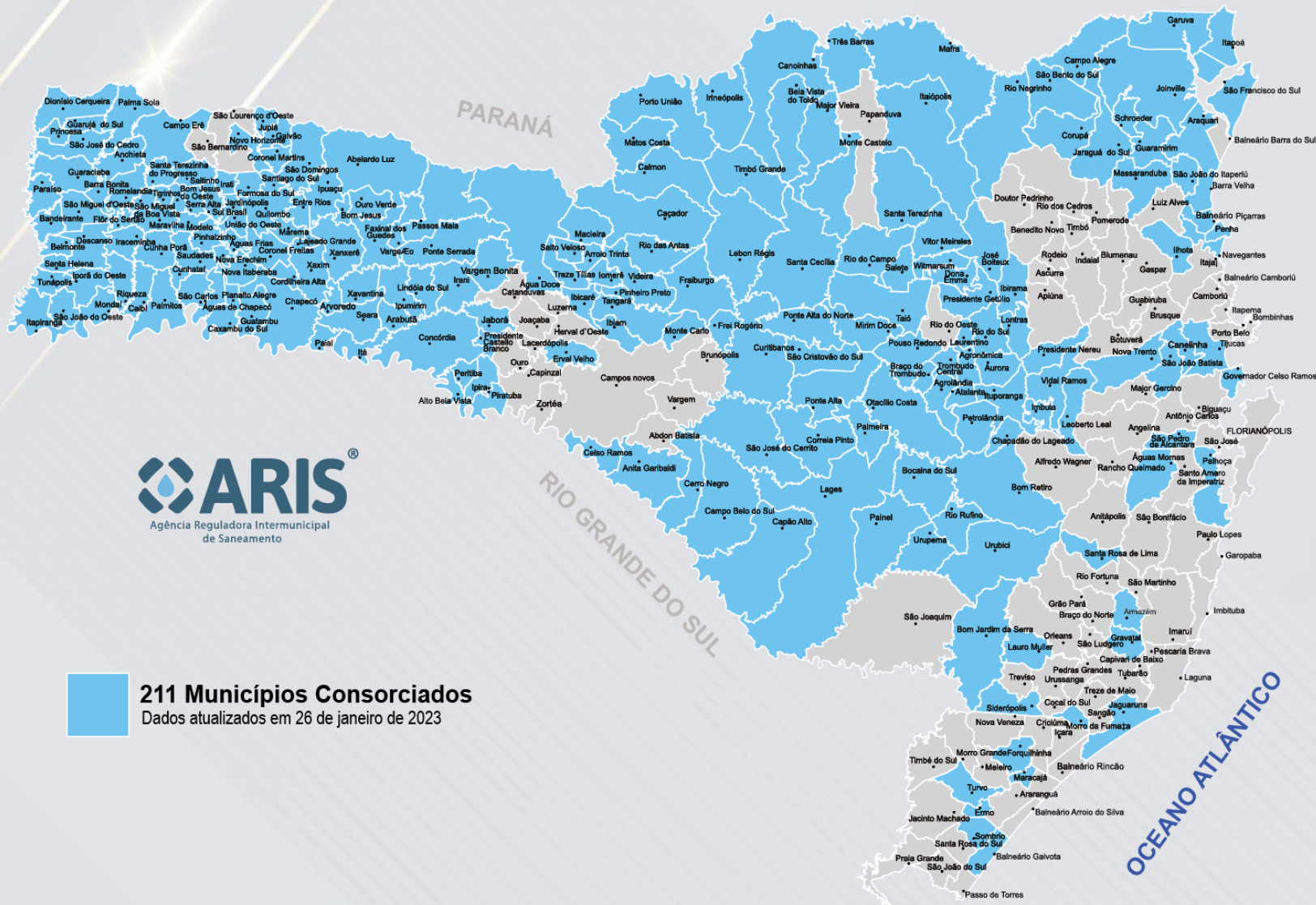
- Equilíbrio Econômico-  
Financeiro - Reajustes e  
Revisões Tarifárias.



# CRCSC

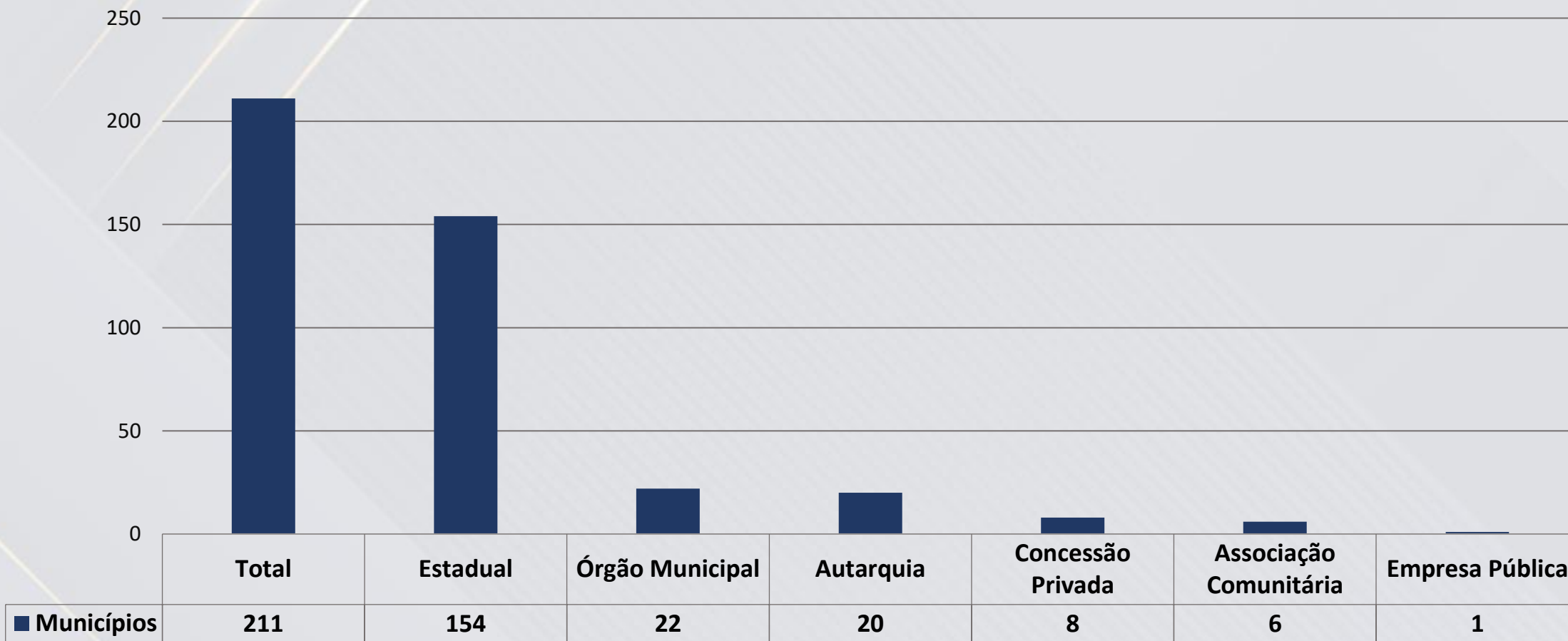
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SANTA CATARINA

*A força contábil unida pela valorização.*



# CONTEXTUALIZAÇÃO

Natureza jurídica da prestação de serviço dos regulados ARIS





# CONTEXTUALIZAÇÃO

## Saneamento Básico

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, (Redação pela [LEI Nº 14.026, DE 2020](#)), considera-se:

I - Saneamento Básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável;
- b) esgotamento sanitário;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e
- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

# CONTEXTUALIZAÇÃO

## Contratos de Concessão

É o Instrumento Jurídico celebrado entre o Município “X” (Poder Concedente) e a Concessionária (Prestador), que tem por objeto estabelecer as condições para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS na ÁREA DE CONCESSÃO.

# CONTEXTUALIZAÇÃO

## O DIREITO AO REEQUILÍBRIO Econômico-Financeiro do Contrato

- A concessão está subordinada à Constituição Federal, à leis federais (Lei 11.445/2007), ao Edital e ao Contrato;
- De acordo com a legislação apontada, o contrato trata dos **procedimentos** para a **manutenção do equilíbrio** econômico-financeiro, dispondo sobre o **reajuste** e as **revisões** ordinárias e extraordinárias.

# CONTEXTUALIZAÇÃO

## REAJUSTE

- “A correção periódica dos valores das tarifas, que ocorrerá a cada 12 meses, contados da data-base, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e no Contrato”;
- Consideram exclusivamente a inflação ou deflação dos preços;
- Os cálculos dos reajustes serão realizados pela concessionária e submetidos à apreciação da agência reguladora, conforme Resolução Normativa.



# CONTEXTUALIZAÇÃO

## REVISÕES

- A revisão, prevista no Edital, é definida como sendo “a alteração no valor das tarifas ou nas condições do Contrato de Concessão, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro da concessão”;
- O contrato reconhece a técnica de **revisão ordinária e extraordinária**, concretizando a disposição no artigo 38 da 11.445/2007;
- Todo o processo de revisão será objeto de regulação da Agência Reguladora, conforme previsto em Contrato de acordo com Resolução Normativa.



# CONTEXTUALIZAÇÃO

## REVISÕES

### **Equilíbrio Econômico-Financeiro de Contratos**

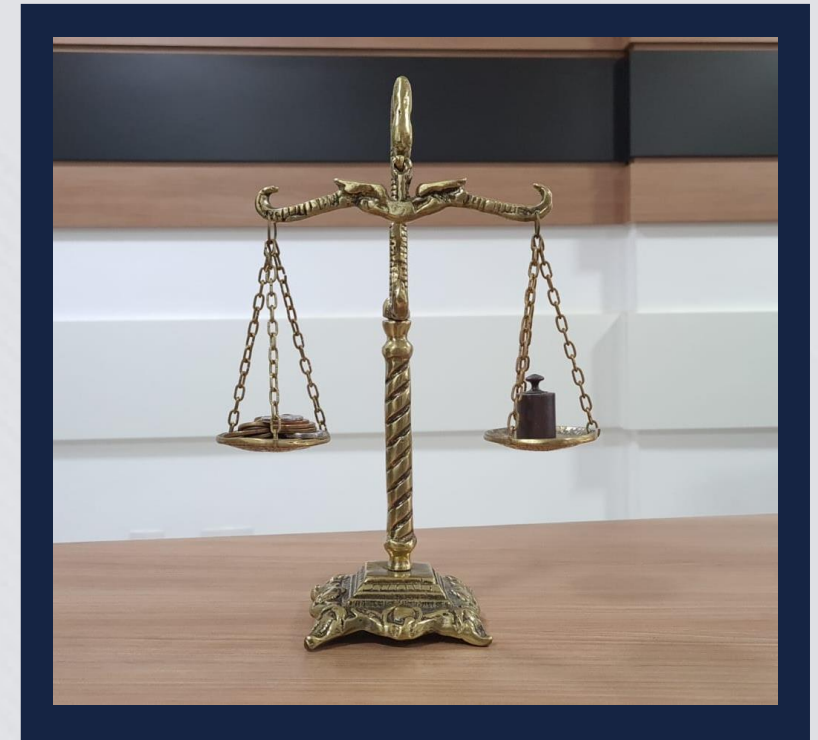
As obrigações e retribuições pactuadas estão espalhadas ao longo dos anos de vigência do contrato, de modo que a equação de equilíbrio realiza a comparação das correspondentes saídas e entradas de dinheiro em um mesmo momento no tempo, por meio da determinação de seu valor presente por uma certa taxa de desconto.

## CONTEXTUALIZAÇÃO

O equilíbrio econômico-financeiro é caracterizado matematicamente pela nulidade do Valor Presente Líquido (VPL) das entradas e saídas de caixa associadas às obrigações e retribuições previstas no contrato, ou seja:

$$\sum_{t=0}^n \frac{FC_t}{(1 + TIR)^t} = 0$$

onde,  $FC_t$  é o fluxo de caixa com entradas e saídas no instante  $t$ .



## Revisões - ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA

- **Revisão Ordinária:** ocorrerá a cada 4 anos, contados da emissão da Ordem de Serviço, objetivando ajustes que captem **eventuais distorções** para mais ou para menos. Tanto os ganhos de produtividade como a qualidade e eficiência do serviço prestado, serão objeto de análise nas revisões ordinárias, **segundo indicadores e parâmetros definidos no Edital.**
- **Revisão Extraordinária:** ocorrerá a **qualquer tempo**, em virtude de **eventos inesperados, fora de controle do prestador de serviços.** O Contrato de Concessão elenca um rol exemplificativo de eventos cuja ocorrência implica a abertura dessa modalidade revisória. **Destaca-se que não basta a mera ocorrência de fato inesperado**, é preciso que se observe se o evento estava ou não sob o controle do prestador e se apresenta impacto notável na equação de equilíbrio originária.



## Matriz de Risco

- O correto reequilíbrio econômico-financeiro de contratos pressupõe o conhecimento das regras de alocação de riscos. Assim é importante analisar a matriz de risco da concessão em questão.
- Na matriz de risco é possível observar o evento enquadrado como risco e a parte contratante que assumirá os impactos resultantes de sua ocorrência

Riscos da Concessão dos Serviços	Concedente	Concessionária
Erros, inadequações ou omissões na Proposta Vencedora		X
Danos à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução de obras ou prestação de serviços públicos, ressalvadas as situações de caso fortuito, força maior ou por culpa exclusiva de terceiro		X
Danos decorrentes de eventos cobertos pelos seguros obrigatórios		X
Alteração nas metas do Plano Municipal de Saneamento Básico ou dos demais Anexos do Edital, que importem na antecipação de investimentos ou em novos custos por parte da Concessionária, diferentemente daqueles previstos na Proposta Vencedora	X	
Alteração do Regulamento de Prestação de Serviços, que importe em novos custos à Concessionária	X	
Modificação unilateral de preços	X	



## Caso Prático

### De acordo com a Cláusula “Décima Nona” – Do Reajuste

IRT – Índice de Reajuste de Tarifas (fórmula paramétrica), que segue:

19.2 O REAJUSTE das TARIFAS será de acordo com a equação para o cálculo do IRT – Índice de Reajuste de Tarifas, que é a seguinte:

$$\text{IRT} = P1 \left( \frac{\text{INPC}_i}{\text{INPC}_0} \right) + P2 \left( \frac{\text{IGP-DI}_i}{\text{IGP-DI}_0} \right) + P3 \left( \frac{\text{IEE}_i}{\text{IEE}_0} \right) + P4 \left( \frac{\text{IGP-DI}_i}{\text{IGP-DI}_0} \right) + P5 \left( \frac{\text{INCC}_i}{\text{INCC}_0} \right), \text{ onde:}$$

- P1 = Mão de Obra
- P2 = Materiais
- P3 = Energia Elétrica
- P4 = Despesas Gerais
- P5 = Depreciações/Provisões/Amortizações.

Resultando no reajuste de 13,24% sobre as tarifas vigentes.

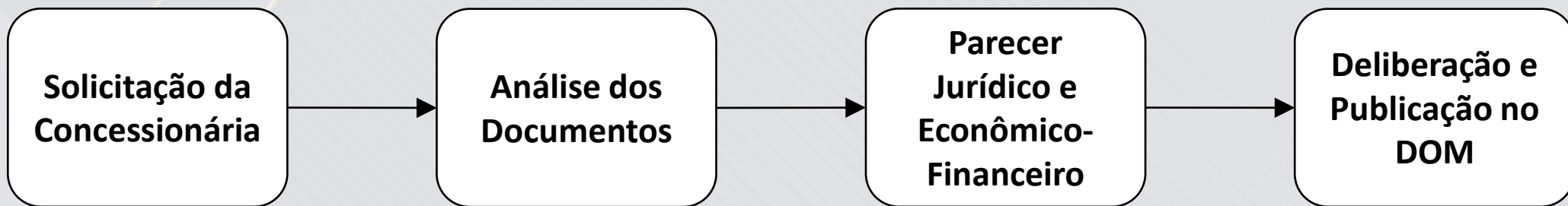
## Caso Prático

### De acordo com a Cláusula “Décima Nona” – Do Reajuste

- **Cálculo do reajuste:**

Classificação	Descrição	Peso	Índice	% dos índices acumulados de março de 2021 a fevereiro de 2022	IRT
P1	Mão de obra	28,7%	INPC	10,80%	3,10%
P2	Materiais	2,1%	IGP-DI	15,34%	0,32%
P3	Energia Elétrica	4,2%	IEE	6,72%	0,28%
P4	Despesas Gerais	52,1%	IGP-DI	15,34%	7,99%
P5	Depreciações/Amortizações/Provisões	12,9%	INCC	11,97%	1,54%
<b>IRT total</b>					<b>13,24%</b>

## Processo de Reajuste



Atualmente a ARIS possui uma Res. Normativa que define os procedimentos gerais para as reajuste tarifárias (Res. Normativa 026/2021).

Caso Prático

**De acordo com a “Cláusula Treze” – Revisão Periódica**

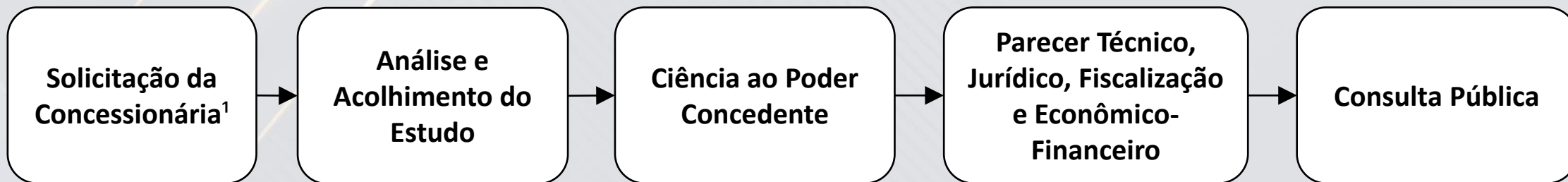
**Ocorrerá a cada 4 (quatro anos)**

**De acordo com a “Cláusula Quatorze” – Revisão Extraordinária**

**Poderá ocorrer a qualquer tempo, quando ocorrerem eventos (listados no contrato)**



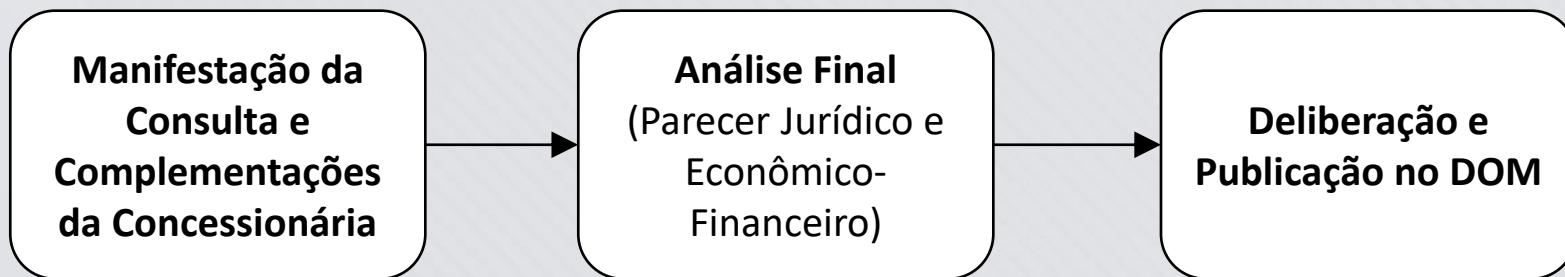
# Processo de Revisão



<sup>1</sup> Estudo de revisão tarifária com os seus respectivos documentos, incluindo pleitos.

Os processos de controle dos contratos instituídos na ARIS possibilitaram e facilitaram a análise e o acolhimento dos pleitos.

Atualmente a ARIS possui uma Res. Normativa que define os procedimentos gerais para as revisões tarifárias (Res. Normativa 031/2021).



## Motivações para o pedido da Revisão Extraordinária

- Demanda Judicial (Poder Concedente e Prestador);
- Atender ao Marco Regulatório até 2033 atingir 90% esgotamento sanitário e 99% abastecimento de água potável.

## Recebimento do Estudo de Revisão

- Ressalta-se que a **análise de mérito**, para cada pleito, **depende de uma fase prévia** de conhecimento ou recebimento;
- Ou seja, a apreciação detalhada do conteúdo dos pleitos, pela ARIS, de maneira extraordinária (fora do procedimento periódico de revisão ordinária) somente poderá ocorrer caso se comprove que os **pleitos estão assentados em fatos imprevistos e externos** à dinâmica contratual;

### **O Contrato da Concessão elenca um amplo rol exemplificativo de situações de Revisão Extraordinária:**

(a) Modificação unilateral do contrato; (b) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta vencedora; **(c) Fato do príncipe ou fato da administração;** (d) Alteração legislativa, em qualquer esfera federativa; (e) Caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas, cuja responsabilidade não seja atribuível à concessionária; (f) Em caso de cobrança pelo uso dos recursos hídricos; (g) Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico; (h) Para compensar perda de receita decorrente de tarifa social; (i) Nos demais casos previstos na legislação; e (j) Em casos que venham alterar o equilíbrio econômico-financeiro não motivados ou causados pela concessionária.

## Exame e enquadramento dos pleitos da Concessionária

- **Cinco Pleitos** apresentados a seguir foram trazidos pela Concessionária para a apreciação e verificação se seriam o objeto dessa modalidade de revisão ou, se necessitariam aguardar o momento da revisão ordinária quadrienal.
- Os Pleitos da Concessionária apontaram um desequilíbrio na TIR do Projeto, resultando em um desequilíbrio tarifário de 13,91%;

Pleito	Decisão Judicial
I - Transferência do ônus econômico das desapropriações para a Concessionária	R\$ 1.842.358,76
II - Investimentos e custos não previstos em virtude da implantação de estação de tratamento adicional	R\$ 30.875.865,21
III - Investimento não previsto para reaterro da área indicada pelo Concedente para instalação da Estação de Tratamento de Esgoto	R\$ 2.828.606,59
IV - Investimentos e custos não previstos em virtude da assunção da operação das Estações de Tratamento de Esgoto dos loteamentos indicados pelo Concedente	R\$ 24.762.483,34
V - Deslocamento dos investimentos e custos no tempo em virtude da antecipação do Sistema de Esgotamento Sanitário (início em 2023 e atendimento a cobertura exigida pelo NMLSB)	R\$ 29.597.121,95
<b>Impacto total</b>	<b>R\$ 89.906.435,85</b>



## ➤ Deliberação e publicação no DOM da revisão extraordinária



Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022 às 14:49, Florianópolis - SC

### PUBLICAÇÃO

Nº 4432629: DELIBERAÇÃO N. 053/2022 DISPÕE SOBRE A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DAS TARIFAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA

### ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

### **DELIBERA:**

Art. 1º Revisar as tarifas de água, de esgotamento sanitário praticadas pela Concessionária em 13,91%, de forma linear em cada faixa de consumo, consoante Parecer Técnico 527/2022 referente ao reequilíbrio econômico-financeiro da Concessionária

Art. 2º Fixar os novos valores das tarifas de água e esgoto praticados pela prestadora de serviços, conforme apresentado no Quadro 1 do Anexo I desta Deliberação.

Art. 3º Homologar os novos valores dos serviços complementares praticados pela prestadora de serviços, conforme apresentado no Quadro 2 e Quadro 3 do Anexo II desta Deliberação.



**CRCSC**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SANTA CATARINA

*A força contábil unida pela valorização.*